



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.M.  
Proc. Nº 1572, 21  
Fis. 01  
Resp.

Ofício nº 454/2021-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 12 de abril de 2021.

Ref.: **Comunicação de abertura de Créditos Extraordinários**  
**Fundamento no art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964**

LIDO no EXP EM SESSÃO DE 13/04/21

**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vimos pelo presente dar ciência da abertura de Créditos Extraordinários, por meio da edição do Decreto nº 10.781, de 08 de abril de 2021, destinado as despesas urgentes e imprevistas motivadas pelo estado de calamidade pública instalado neste município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Anexos:** a) Cópia do Decreto nº 10.781 de 2021.  
b) Publicação na imprensa oficial do Município.

Ao  
Excelentíssimo Senhor,  
**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

Nº do Processo: 1572/2021 Data: 12/04/2021  
Ofício nº 37/2021  
Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
Assunto: Comunicação de abertura de créditos extraordinários com fundamento no art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964

OFÍCIO

Nº 37 / 21

Câmara Municipal de Valinhos - Rua Antonio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP: 13270-005



**DECRETO Nº 10.781, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 768.000,00.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** os termos previstos no artigo 41, inciso III e artigo 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10.369 de 19 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** É aberto um crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:



(Decreto nº 10.781/21)

fl. 02

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>
<b>10.302.0201.2.217</b>	<b><i>Gestão dos Serviços de Saúde</i></b>
3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05.312.0292	Coronavírus – COVID Portaria 373/21..... <b>R\$ 768.000,00</b>
	Subtotal..... <b>R\$ 768.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.....R\$ 768.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do referido crédito adicional extraordinário referido no Art. 1º, far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar no corrente exercício, com fundamento no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43 da Lei da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
08 de abril de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
66º do Município e 16º da Comarca.

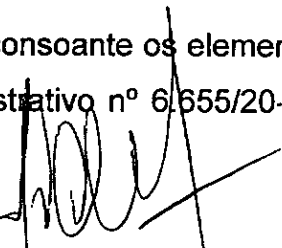
  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

  
**CLEBER FERNANDO BERNARDI**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**ROBERTO BOSSO**  
Secretário da Fazenda

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1572, 29  
Fls. 03-V  
Resp. \_\_\_\_\_

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes  
no processo administrativo nº 6.655/20-PMV e na C.I.  
nº 43/2021-DF/SF.



**Evandro Régis Zani**  
**Subchefe do Gabinete da Prefeita**  
**respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI**

**DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO**

Clausula Segunda: O voluntário se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando os seguintes serviços: (...)

Parágrafo Único. Caso o voluntário deseje atuar em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitido a participação na atividade pretendida, cujo aceite pela Entidade dependerá, também, da compatibilidade entre os horários das tarefas e os definidos na cláusula 3ª deste instrumento.

**DA EXECUÇÃO**

Clausula Terceira: O voluntário exercerá suas atividades na Entidade, durante os seguintes dias da semana (...), de (...) às (...) horas.

Parágrafo Único. O horário estabelecido no caput da presente cláusula, é estipulado mediante pleno acordo entre os contratantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

**DA REMUNERAÇÃO**

Cláusula Quarta: Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo qualquer remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciário ou qualquer outra.

**DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

Cláusula Quinta: A entidade não ressarcirá ao voluntário qualquer tipo de despesas.

Cláusula Sexta: A entidade deverá fornecer material e local adequado para o exercício das atividades.

**DO PRAZO**

Clausula Sétima: O presente termo de adesão será por prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal, mediante termo aditivo.

**DA RESCISÃO**

Clausula oitava: O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula Nona: O presente termo de adesão passa a vigor a partir de sua assinatura pelas partes.

**DO FORO**

Cláusula Décima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de adesão, as partes elegem o foro da comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Valinhos, xx de xxxx de 2021

Secretário  
REPRESENTANTE

Nome  
VOLUNTÁRIO

**TESTEMUNHA 1**

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG Nº \_\_\_\_\_  
 CPF Nº \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2**

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG Nº \_\_\_\_\_  
 CPF Nº \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 10.781, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 768.000,00.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** os termos previstos no artigo 41, inciso III e artigo 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10.369 de 19 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto um crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.10.00

SECRETARIA DA SAÚDE

Coronavírus – COVID Portaria 373/21 ..... R\$ 768.000,00  
 Subtotal ..... R\$ 768.000,00  
**TOTAL GERAL ..... R\$ 768.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do referido crédito adicional extraordinário refer Art. 1º, far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação, a ver no corrente exercício, com fundamento no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
 08 de abril de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
 66º do Município e 16º da Comarca.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
 Prefeita Municipal

**CLEBER FERNANDO BERNARDI**  
 Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**ROBERTO BOSSO**  
 Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo 6.655/20-PMV e na C.I. nº 43/2021-DF/SF.

Evandro Régis Zani  
 Subchefe do Gabinete da Prefeita  
 respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

**DECRETO Nº 10.782, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos – CONDEPAV, na forma específica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos – CONDEPAV, instituído pela Lei nº 5.276, de 12 de maio de 2016, cria o Decreto nº 10.144 de 2019, é alterado na seguinte conformidade:

**I. representantes do Poder Executivo:****a. representantes da Secretaria da Cultura:****1. titulares:**

- 1.1. Ricardo Wagner Sales do Vale;  
 1.2. José Luiz Caetano de Souza;

**2. suplentes:**

- 2.1. Rone Cesar Moreira;  
 2.2. Juliana Bazetto;

**b. representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:****1. titulares:**

- 1.1. Giovani Gabrielli;  
 1.2. Roberta Trivellato Vitorino;

**2. suplentes:**

- 2.1. Andréia Tescarollo;  
 2.2. Juliana Oliveira Machado;

**c. representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais:**

1. titular: Kerolin End Impassionato Dal Bianco;  
 2. suplente: Valauri Ketti Capovilla;

**d. representantes da Secretaria da Educação:**

1. titular: Milton Cesar Xavier;  
 2. suplente: André Betti;

**II. representantes da sociedade civil: (...)**

§1º Consideram-se empossados os integrantes com o início da vigência presente, independentemente de quaisquer formalidades.

§2º O mandato dos membros ora nomeados, coincidirá com o dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos – CONDEPAV.

§3º A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
 08 de abril de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
 66º do Município e 16º da Comarca.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
 Prefeita Municipal

**CLEBER FERNANDO BERNARDI**  
 Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**RICARDO WAGNER SALES DO VALE**  
 Secretário da Cultura

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo 12.679/2016-PMV

Evandro Régis Zani